

**MUNICÍPIO DA HORTA****Aviso (extrato) n.º 5134/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento a 22 de novembro de 2011, Hélder José do Vale Dias Machado, Assistente Operacional.

12 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

305866404

**Aviso (extrato) n.º 5135/2012**

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que, por meu despacho proferido no dia 1 de junho de 2010, o assistente operacional, Rogério Fernando Dutra da Costa, encontra-se em situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de encarregado operacional, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, desde 1 de junho de 2010, tendo a mesma sido prorrogada até 31 de dezembro de 2012, nos termos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Como o trabalhador estava posicionado no nível 4 da sua categoria de origem passou a ser remunerado pelo nível 8 da categoria de encarregado operacional.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

305866275

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Edital n.º 339/2012**

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 06 de março 2012, relativa à alteração do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Leiria, a qual se transcreve:

«A criação do Conselho Municipal de Juventude de Leiria, enquanto órgão consultivo do Município de Leiria, visa por um lado, assegurar o direito de participação e de intervenção dos jovens munícipes, através das suas associações, e, por outro, auscultar e incorporar as contribuições das estruturas juvenis na definição e desenvolvimento de projetos decorrentes da aplicação da política municipal de juventude, num ambiente de diálogo e intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios e a população jovem.

Assim, é apresentado o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Leiria com a seguinte redação:

**“Nota Justificativa**

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento económico, social e cultural, as políticas a adotar devem ser adequadas às necessidades que se fazem sentir nos grupos a que se destinam;

Considerando que os jovens detêm um papel fulcral na nossa sociedade e contribuem de forma indelével para o seu desenvolvimento;

Considerando a importância de conhecer os anseios, aspirações, prioridades e preferências dos jovens para a definição de objetivos estratégicos que facilitem a sua integração na vida em sociedade;

Considerando que os problemas e desafios que hoje se colocam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, como emprego, educação e formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres e ambiente;

Considerando que a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, cria o regime jurídico dos conselhos municipais da juventude e que a implementação e funcionamento destes órgãos poderão contribuir de forma decisiva para estimular a participação juvenil nas políticas que lhes dizem respeito aumentando a eficácia das mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Leiria, que, nos termos e para efeitos do preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá ser objeto de audiência e apreciação

públicas, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*.

Serão ouvidas as entidades referidas no artigo 5.º do projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Leiria.

O projeto ora apresentado será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar fixadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada.

**Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Leiria****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude de Leiria, doravante designado por CMJ de Leiria, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

**Artigo 2.º****Natureza**

O CMJ de Leiria é um órgão consultivo do Município de Leiria para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.

**Artigo 3.º****Princípio da cooperação**

O CMJ de Leiria desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos jovens incentivando a sua participação e sentido de cidadania.

**Artigo 4.º****Fins**

O CMJ de Leiria prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de Leiria, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Leiria;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Leiria;

g) Colaborar com os órgãos do Município de Leiria no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de Leiria, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO II****Composição e competências****Artigo 5.º****Composição**

1 — Compõem o CMJ de Leiria:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal de Leiria;